



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

CONTRATO Nº 05/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI E
RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**

A Câmara Municipal de Itaqui/RS, com sede na rua João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, inscrita no CNPJ sob o nº 90.776.279/0001-92, neste ato representada pelo Sr. CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, portador do RG nº 1031673187, inscrito no CPF nº 303.903.200-30, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA**, com sede na rua Avenida Borges de Medeiros, nº 1462, na cidade de Itaqui, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 90.184.318/0001-62, representada neste ato por Juliana de Oliveira Cereta, portador do RG nº 6018314325, inscrito no CPF nº 900.541.210-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 001/2019, o Processo Administrativo nº 145/2019, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, as quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo o território do Município, para transmissão ao vivo, da integralidade ou parte das Sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

1.2. A transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 09h até as 13h ou entre as 19h até as 23h, podendo sofrer alterações.

1.3. As Sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaqui.

1.4. Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15" (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

1.5. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir todo o território do Município de Itaqui, sem interrupção ou oscilação de sinal.

1.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

1.7. A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão da integralidade ou de parte das sessões, mediante comunicação prévia realizada no dia anterior ao previsto para a transmissão.

1.8. A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9504/97.

CLÁUSULA SEGUNDA (BASE DO CONTRATO) – O presente contrato é assinado baseado no artigo 1º, da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor unitário do item 01 da proposta, por minuto de transmissão, no horário compreendido entre as 09h até as 13h, é de **R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos)** e o valor unitário do item 02 da proposta, por minuto de transmissão, no horário compreendido entre as 19h até as 23h, é de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passados doze meses da data da publicação do contrato, conforme estabelecido no inciso XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 o seu valor será reajustado, aplicando-se a correção correspondente ao **IPCA acumulado no período**.

CLÁUSULA QUARTA (RECURSOS FINANCEIROS) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itaqui-RS do presente exercício:

I- Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

II- Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

III- Projeto Atividade: 2002- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

IV- Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V- Recurso: 1- Livre

VI- Reduzido: 3263



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O contratante efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira.

Parágrafo único- O não pagamento da Nota Fiscal de prestação de serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de prestação de serviços do mês de atraso;
- b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- b) Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- d) Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Contabilidade da Câmara Municipal.
- e) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- g) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- h) As Sessões deverão ser transmitidas em tempo real (ao vivo), vedadas quaisquer manifestações de cunho pessoal dos eventuais apresentadores, bem como comentários, opiniões ou a referência a qualquer Vereador como forma de promoção pessoal.
- i) Na hipótese de interrupção da sessão por qualquer motivo, em havendo propaganda institucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

da Câmara disponível, a contratada deverá transmiti-la neste intervalo, até que seja reaberta a sessão.

j) A propaganda institucional referida no item anterior consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara Municipal, tais como: data das próximas sessões, pauta de votação, data de audiências públicas e outros eventos, endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração;
- d) Comunicar à Contratada, no mínimo, no dia anterior ao previsto para qualquer tipo de transmissão, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas que em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO ADITAMENTO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

- a) A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e art. 40, XI, da Lei 8.666/93;
- b) A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;
- c) O reajuste anual do Contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da assinatura do Contrato, será feito de acordo com a variação do IPCA ocorrida neste intervalo;
- d) A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019; Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II e § 4º do inciso VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS) – Os casos omissos serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br

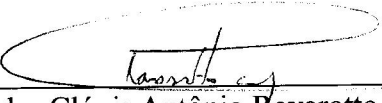
resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itaqui-RS, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

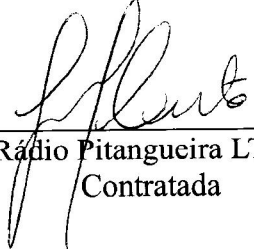
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaqui(RS), 21 de outubro de 2019.



Vereador Clóvis Antônio Ravarotto Correa
Presidente da Câmara de Itaqui
Contratante



Rádio Pitangueira LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG e CPF nº:

